



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- AA N.º: 20/2026

Processo nº 81/2026

Sistema 1Doc

A Prefeitura Municipal de Cidreira, com uso de suas atribuições e amparado nas Resoluções CONAMA 237/1997, CONSEMA 372/2018 e suas alterações, LEI MUNICIPAL nº 2369/2017 e DECRETO MUNICIPAL nº 251/2018 emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL CIDREIRA

ENDEREÇO: RUA JOÃO NEVES, 194 CIDREIRA – RS

CEP: 95.595-000

CPF/CNPJ: 90.256.686/0001-79

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:

1.AV. MOSTARDEIRO

2.RUA CAUDURO

CIDREIRA/RS - CEP: 95595000

ÁREA LICENCIADA:

PONTO A-3.094,25m²(RUA COBERTA)

PONTO B- 607,65 m²(DECK)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

-30°10'54" S; -50°12'19" W

- 30°10'54" S; -50°12'18" W

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

ENG.CIVIL ANDRÉ PAVARIN -CREA nº

SP 61281496

ART nº 14254851 /2026 - CREA

II – COM AS SEGUINTE CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a Autorização:



1.1 A **Autorização Ambiental** foi emitida por não fazer parte do enquadramento no rol das atividades passíveis de licenciamento ambiental conforme a Resolução CONSEMA 372/2018, a Autorização Ambiental é o ato administrativo adequado para aprovar atividades que, embora não sejam intrinsecamente poluidoras, demandam controle ambiental por estarem localizadas em áreas sensíveis (como a zona costeira). Ela permite que a Secretaria estabeleça **condicionantes** sem a complexidade de um processo de licenciamento ambiental.

1.2 Esta Autorização contempla instalação de cobertura em via pública (rua coberta) com ancoragem e revestimento metálico em cantoneiras envelopadas de estruturas em alumínio preto, estrutura de madeira(deck) com mobiliário urbano em madeira e roliça de eucalipto e pinus e pilares de sustentação em madeira em rua lateral/frontal beira mar;

2.Quanto ao Empreendedor:

2.2 O empreendedor deverá proceder conforme legislação ambiental e de segurança exigidas pelos órgãos competentes;

3.Quanto a área de Preservação Permanente:

3.1 Deverá preservar a área de preservação permanente conforme lei federal nº 12.651/2012;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade de ampliação do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR ABNT 10151 e pela Resolução CONAMA nº01/1990.

5. Quanto aos resíduos sólidos e outros:

5.1. Os resíduos sólidos gerados decorrentes da atividade licenciada deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área do empreendimento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;

5.2. Os resíduos resultantes de material da construção civil conforme descrito no projeto apresentado deverá é compatível com a definição para classe A conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e ABNT NBR 10.004:2004 CLASSE II B, deverá ser disposto em local devidamente licenciado.

6. Quanto a acessibilidade



6.1 Deverá implantar a estruturas adequadas para facilitação de acessibilidade conforme normas ABNT NBR 9050:2020 no que se refere acessibilidade a edificações imobiliárias, espaços e equipamentos urbanos;

7. Quanto a drenagem pluvial

7.1 Deverá contemplar redimensionamento da drenagem pluvial local em consonância com a macrodrenagem;

8. Quanto a sinalização e segurança

8.1 Deverá executar na ocasião das obras, Plano de desvio de tráfego e isolamento da área com as devidas placas de identificação.

9. Normas na estrutura de madeira

9.1 O tablado do deck deve manter espaçamento mínimo de 5mm a 10mm, e deverá ter o guarda- corpo vazados.

10. Quanto a fauna

10.1 No manejo de fauna estabelecer protocolo de interrupção imediata das atividades caso sejam encontrados ninhos de aves ou toca de animais (como o tuco-tuco) na rota da estrutura, com comunicação imediata à Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

11. Quanto a vegetação

11.1 Não é permitido a introdução(plantio) de Espécies exóticas, caso haja paisagismo nas cabeceiras do deck, o plantio de espécies nativas da restinga (como a margarida-das-dunas ou feijão-da-praia) é autorizado.

12. Quanto a Documentação:

12.1 Manter disponível para a fiscalização cópia desta Autorização Ambiental.

Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. Esta autorização não



Prefeitura Municipal de Cidreira
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
PESCA E AGRICULTURA**
Cidreira - Rio Grande do Sul



dispensa nem substitui quaisquer alvará ou certidões de quaisquer naturezas exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, **e deverá estar a disposição no local da atividade para efeito da fiscalização**

Esta Autorização Ambiental é válida para as Condições/Restrições acima de 29/01/2026 até 19/01/2027.

Cidreira, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELA PORCIUNCULA
Data: 01/04/2026 17:03:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÂNGELA PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente